

Bruxelas, 18 de abril de 2023
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2021/0266(NLE)

8181/1/23
REV 1

SCH-EVAL 69
SIRIS 34
COMIX 164

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2. ^a Parte)/Conselho
n.º doc. ant.:	7194/23
Assunto:	Projeto de decisão do Conselho relativa à aplicação, na República de Chipre , das disposições do acervo de Schengen referentes ao Sistema de Informação de Schengen

1. O artigo 3.º, n.º 2, do Ato de Adesão de 2003 estabelece que as disposições do acervo de Schengen não referidas no artigo 3.º, n.º 1, só são aplicáveis num novo Estado-Membro por força de uma decisão do Conselho para o efeito, após verificação, segundo os procedimentos de avaliação de Schengen aplicáveis, do cumprimento nesse novo Estado-Membro das condições necessárias à aplicação de todas as partes do acervo em causa e após consulta do Parlamento Europeu.
2. Os procedimentos de avaliação de Schengen aplicáveis estão definidos no Regulamento (UE) 2022/922 do Conselho¹, que substituiu o Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho².

¹ Regulamento (UE) 2022/922 do Conselho, de 9 de junho de 2022, relativo à criação e ao funcionamento de um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1053/2013 (JO L 160 de 15.6.2022, p. 1).

² Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga a Decisão do Comité Executivo de 16 de setembro de 1998 relativa à criação de uma comissão permanente de avaliação e de aplicação de Schengen (JO L 295 de 6.11.2013, p. 27).

3. Em 28 de maio de 2019, Chipre declarou-se apto para ser avaliado relativamente a todas as partes do acervo de Schengen. No entanto, uma avaliação realizada em conformidade com os referidos procedimentos deverá ter em conta as circunstâncias especiais de Chipre, tal como reconhecidas no Protocolo n.º 10 do Ato de Adesão de 2003.
4. A avaliação de Schengen em matéria de proteção de dados foi realizada em Chipre em novembro de 2019, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho aplicável nessa altura. Um relatório de avaliação adotado por meio da Decisão de Execução C(2020)8150 da Comissão confirmou que Chipre cumpre as condições necessárias para a aplicação do acervo de Schengen em matéria de proteção de dados.
5. Como tal, é possível fixar uma data a partir da qual o acervo de Schengen respeitante ao Sistema de Informação Schengen (SIS) poderá aplicar-se no Estado-Membro em questão.
6. A entrada em vigor da decisão em apreço permitirá a transferência de dados reais do SIS para Chipre. A utilização concreta desses dados permitirá à Comissão verificar se as disposições do acervo de Schengen referentes ao SIS são corretamente aplicadas em Chipre. A avaliação está prevista para setembro de 2023.
7. O Conselho consultou o Parlamento Europeu por carta datada de 3 de setembro de 2021. O Parlamento Europeu deu o seu parecer em 3 de maio de 2022.
8. O Grupo para as Questões de Schengen – incluindo a Noruega, a Islândia, a Suíça e o Listenstaine, parceiros do Comité Misto – aprovou o projeto de decisão em 7 de março de 2023.
9. Por conseguinte, convida-se o Coreper a:
 - aprovar o projeto de decisão do Conselho, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento 7194/23; e
 - recomendar ao Conselho que, na rubrica de pontos "A" de uma próxima reunião, adote a referida decisão.